

Variáveis	Categorias	Pontos	Coefficiente	Classificação
Tipo de família	Família monoparental com menores Família sem núcleo só com uma pessoa com idade igual ou superior a 65 anos. Família com núcleo tipo casal com idade igual ou superior a 65 anos Família sem núcleo com outras pessoas com idade igual ou superior a 65 anos. Outros tipos de famílias	8 6 4 4 0	0,8	
Elementos com deficiência	Com 2 ou mais elementos Com 1 elemento Sem elementos	12 8 0	1,6	
Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.	Com 2 ou mais elementos Com 1 elemento Sem elementos	8 6 0	0,8	
Pessoas em idade activa com incapacidade para o trabalho.	Com 2 ou mais elementos Com 1 elemento Sem elementos	6 4 0	0,8	
Escalões de rendimento per capita em função do IAS.	[0%-20%] [20%-40%] [40%-60%] [60%-80%] [80%-100%] Superior a 100%	25 20 15 10 5 0	3,5	
			Total	

ANEXO III

Habitação Adequada

Composição do agregado — Número de pessoas	Tipologia de habitação	
	Mínima	Máxima
1	T 0	T 1
2	T 1	T 2
3	T 2	T 3
4	T 2	T 4
5	T 3	T 5
6	T 3	T 5
7 ou mais	T 4	T 5

203230809

Aviso n.º 9518/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Projecto de Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização da Embarcação Tradicional Varino Pestarola, aprovado por deliberação da Câmara Municipal do Barreiro datada de 5 de Maio de 2010, que a seguir se publica integralmente, é submetido a apreciação pública, nos termos do disposto pelo Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo. Assim todos os interessados poderão dirigir a esta Câmara Municipal, por escrito as suas sugestões, no prazo de 30 dias úteis contados da data da presente publicação.

Barreiro, 6 de Maio de 2010. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Sofia Amaro Martins*.

Projecto de Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização da Embarcação Tradicional Varino Pestarola

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Lei Habilitante)

O presente regulamento é elaboração de acordo com o n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, con-

jugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e *m*) do n.º 2 e alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

(Âmbito e Objecto de Aplicação)

O presente regulamento dispõe e estabelece as normas e procedimentos de utilização e funcionamento da embarcação tradicional designada por Varino Pestarola, propriedade da Câmara Municipal do Barreiro, bem como a direitos e deveres de quem a utiliza e da tripulação.

CAPÍTULO II

Da embarcação, composição e funcionamento

SECÇÃO I

Da tripulação e utilização

Artigo 3.º

(Tripulação)

1 — Só os elementos que compõem a tripulação devidamente credenciados, podem tripular a embarcação Varino Pestarola, devendo os utilizadores obedecer às suas instruções a bordo.

2 — À tripulação da embarcação, compete designadamente:

- Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- Garantir o uso de coletes de salvação para a segurança dos seus utilizadores;
- Respeitar o itinerário e horários autorizados;
- Zelar pelo bom estado e conservação da embarcação, assegurando todas as operações de manutenção e limpeza;
- Zelar pela segurança dos utilizadores e da embarcação.
- Recusar transporte a utilizadores cujo comportamento indicie grau de alcoolemia ou o uso de estupefacientes.
- Garantir e evitar a danificação da embarcação pelos utilizadores.

Artigo 4.º

(Lotação)

1 — A lotação máxima é estipulada pela Capitania do Porto de Lisboa, não podendo em caso algum ser excedida.

a) Embarcação Pestarola — lotação máxima 25 lugares (incluindo os 2 elementos da tripulação)

2 — Cada visita para ser efectuada deverá ter o mínimo de 5 passageiros.

Artigo 5.º

(Obrigações dos Utilizadores)

1 — São obrigações dos utilizadores:

a) Respeitar e obedecer a todas as instruções da tripulação de bordo da embarcação;

b) Apresentar documento que os identifique, no momento de confirmação das presenças para acesso à embarcação;

c) Cumprir as normas de segurança, higiene e limpeza;

d) Não fumar e ingerir bebidas alcoólicas na embarcação;

e) Durante o período em que a embarcação se encontra a navegar, é obrigatório o uso de coletes de salvação.

f) Não sujar, danificar a embarcação, ou qualquer dos materiais que se encontrem a bordo;

g) Não perturbar a atenção da tripulação;

h) Não transportar materiais e equipamentos susceptíveis de danificar a embarcação.

2 — Os utentes serão cobertos por um seguro de viagem.

3 — No caso dos utilizadores pretenderem tomar refeições a bordo, tal deverá ser previamente acordado com a tripulação da embarcação, não se responsabilizando a autarquia por este serviço.

4 — Só será admitida a entrada a bordo de crianças até aos 10 anos quando as mesmas sejam acompanhadas por adultos e sejam portadoras de autorização escrita por parte de quem exerce o poder paternal.

SECÇÃO II

Das visitas

Artigo 6.º

(Calendário da realização das visitas)

Tendo em consideração a embarcação em questão, sem cobertura e à vela, as visitas realizam-se normalmente entre os meses de Abril e Setembro, estando no entanto dependentes das condições atmosféricas.

Artigo 7.º

(Horários das visitas)

1 — A duração das visitas é de 2h00 a 2h30 e realizam-se de manhã ou de tarde.

2 — As visitas podem ainda ser de dia inteiro, com uma duração de 6h00.

3 — Em cada ano civil é elaborado um horário para a realização das visitas, que poderá ser consultado junto da Divisão de Cultura e Património Histórico e Museológico — Sector de Património e Museus.

Artigo 8.º

(Embarque e desembarque)

1 — O embarque e desembarque será em lugar a designar.

2 — O acesso a bordo é feito mediante a apresentação do recibo de pagamento da visita.

3 — O extravio ou perda do bilhete implica uma nova aquisição.

4 — Apenas o mestre da embarcação pode decidir eventuais ataca-gens no decorrer da visita.

SECÇÃO III

Da marcação e utilização

Artigo 9.º

(Marcação de Visitas)

1 — A marcação das visitas é efectuada por telefone, ofício, carta, fax, e-mail dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com uma antecedên-

cia não inferior a quinze dias úteis relativamente à data pretendida, Os contactos encontram-se disponíveis no sítio www.cm-barreiro.pt.

2 — O pedido deve apresentar os seguintes dados:

a) Identificação completa do requerente;

b) Morada, número de telefone e e-mail;

c) O número total de participantes;

d) A indicação da data e hora pretendida, indicando ainda datas alternativas.

3 — A resposta da Câmara Municipal ao pedido solicitado, é feita por ofício, fax ou e-mail e, por razões de programa, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, relativamente à data da realização da visita.

CAPÍTULO III

Do pagamento e cancelamento das viagens

Artigo 10.º

(Tarifários)

O tarifário a praticar é o constante do Regulamento e Tabela de Tarifas do Município do Barreiro.

Artigo 11.º

(Isenções e Reduções)

As isenções e reduções são constantes do Regulamento e Tabela de Tarifas do Município do Barreiro.

Artigo 12.º

(Pagamento e reembolso das viagens)

1 — O pagamento das tarifas para visitas na embarcação Varino Pestarola, deverá ser efectuado na Divisão de Cultura e Património Histórico e Museológico instalada no Auditório Municipal Augusto Cabrita, durante o seu horário de funcionamento, na Tesouraria da Câmara Municipal do Barreiro, durante o seu horário de funcionamento e segundo as formalidades legais, e de acordo com o estabelecido no Regulamento e Tabela de tarifas do Município do Barreiro, ou por transferência bancária.

2 — O pagamento deverá ser feito até 3 dias úteis anteriores à visita.

3 — Caso não seja efectuado o pagamento dentro do prazo previsto no número anterior, os serviços reservam-se ao direito de anular a marcação.

4 — O pagamento será reembolsado integralmente, caso as condições atmosféricas ou outros motivos de força maior não imputáveis aos requisitantes impeçam a realização da viagem.

Artigo 13.º

(Cancelamento das Viagens)

1 — O cancelamento da visita poderá ser efectuado pela Câmara Municipal do Barreiro, inclusive no dia da sua realização, caso as condições atmosféricas ou outros motivos de força maior e determinem.

2 — As desistências do serviço deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Sector do Património e Museus, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis antes da realização do serviço, sem direito a reembolso.

3 — A falta de comparência atempada no cais de embarque, implica a anulação do bilhete, sem direito a reembolso.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

(Casos Omissos)

Quaisquer dúvidas ou omissões relativos ao presente regulamento serão resolvidos por decisão da Câmara Municipal do Barreiro, após estudo e parecer dos serviços competentes.

Artigo 15.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, através de edital afixado nos locais apropriados, depois de aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal.